

PARTE VII - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SOBRE AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS CONTAS DO GOVERNO DA REPÚBLICA - EXERCÍCIO DE 2008

7.1 – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO

Recomendação: Ao Poder Executivo que adote providências com vistas ao estabelecimento de sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de que trata o § 3º, do art. 50, da Lei Complementar n.º 101/2000.

7.1.1. No âmbito do Ministério da Fazenda

O Tribunal de Contas da União – TCU determinou ao Ministério da Fazenda, por meio do Acórdão nº 3895/2009, que indique duas datas e pontos de controle para acompanhamento da implementação da operacionalização do Sistema de Custos da Administração Pública Federal.

Esta resposta aborda as ações realizadas no âmbito do Ministério da Fazenda relacionadas à implantação do projeto denominado PROTOTIPO EXPLORATÓRIO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CUSTOS, nova ferramenta para mensuração de custos do Governo Federal, projeto que foi iniciado em 15/04/2009.

Este projeto atenderá a necessidade de um sistema de informação de custos, auxiliando decisões gerenciais, comparações entre custos de atividade ou serviços. Essa ferramenta visa à melhora dos serviços públicos, bem como a avaliação da eficácia, eficiência, economicidade e dos resultados do uso de recursos na realização desses serviços.

Para a implementação de um sistema de custos para a Administração Pública Federal é necessário proceder a alguns ajustes para a adequação dos aspectos conceituais relacionados ao orçamento público e contabilidade aplicada à administração pública e à contabilidade para levantamento dos custos dos programas e unidades governamentais. Os quatro principais desafios de implementação do sistema de contabilidade de custos na Administração Pública Federal são o desafio do sistema orçamentário, do regime contábil e da alocação e a falta de uma estrutura administrativa para a gestão de custos.

a. Desafio do sistema orçamentário - A escrituração da execução orçamentária no âmbito do Governo Federal, aparentemente, poderia indicar que existe uma facilidade para se alocar os gastos aos programas e unidades com a utilização da classificação institucional e programática baseada em programa, projeto/atividade e unidade administrativa. Entretanto, em decorrência da dificuldade de introdução do conceito de programa, gastos de apoio administrativo e de pessoal deixaram de ser inicialmente planejados diretamente no programa finalístico ou de gestão de políticas públicas. Os gastos de apoio administrativo englobam ações de natureza tipicamente administrativa como, por exemplo, a administração de recursos humanos, a manutenção e conservação de bens imóveis, a manutenção de serviços

de transporte, a manutenção de serviços gerais e as ações de informática. Apesar do programa de apoio administrativo colaborar para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas e demais programas, suas despesas, até o momento, não são associadas a esses programas. Em decorrência, não é possível se ter conhecimento de quanto de recurso foi consumido para se atingir os resultados dos programas finalísticos ou de gestão. O fato de as despesas com apoio administrativo, como as de pessoal, não estarem alocadas aos programas finalísticos ou de gestão impossibilita a avaliação dos programas governamentais.

b. Desafio do regime contábil - Os custos na Administração Pública são representados tanto por fatos resultantes como independentes da execução orçamentária. Quanto aos fatos resultantes da execução orçamentária, de maneira geral, o fato gerador da despesa pública ocorre no momento do estágio da liquidação. Entretanto, na Administração Pública existem situações em que ocorre o fato gerador mas não é registrada a despesa orçamentária. Também acontece o contrário: há situações em que se empenha, liquida e paga sem que tenha ocorrido o fato gerador. Na Administração Pública ainda não está consolidada a prática de contabilização de fatos que independem da execução orçamentária. É o que ocorre com a depreciação de bens móveis e imóveis, que representa custo da administração pública e que não consta dos registros contábeis da maioria dos órgãos públicos. Torna-se necessário, portanto, que sejam efetuadas estimativas para a apuração e alocação dos custos dos fatos que independem da execução orçamentária.

c. Desafio da alocação - Um aspecto criticado na contabilidade de custos refere-se ao grau de arbitrariedade existente no processo de alocação. Esse problema decorre da existência dos denominados custos comuns, ou seja, custos que guardam uma relação com mais de um objeto de custo. Em algumas situações específicas, como é o caso dos denominados custos conjuntos, não existe um critério de alocação que possa ser considerado plenamente defensável. De certa forma, quanto maior a proporção dos custos comuns, menos precisa será a informação de custo. Num processo de alocação, o especialista em custo pode selecionar um critério que nem sempre guarda uma relação de causa e efeito com o objeto do custo.

d. Desafio da falta de estrutura – É necessária a instituição de um Órgão Central de Custos no âmbito do Governo Federal com as atribuições de: normatizar os padrões mínimos a serem observados no desenvolvimento e operacionalização dos sistemas de custos; monitorar o desenvolvimento e implantação de sistemas de custos sob a responsabilidade de cada organização federal; dar orientação técnica aos órgãos e entidades, no que couber, sobre mensuração e gestão de

custos; promover a gestão do conhecimento em custos; coordenar ações de capacitação em gestão de custos.

O protótipo está sendo desenvolvido a partir dos dados dos seguintes sistemas estruturadores: SIAFI, SIGPLAN e SIAPE. No âmbito deste protótipo não serão realizadas quaisquer alterações nos sistemas estruturadores. O protótipo trata-se de um Data Warehouse construído a partir das bases de dados dos sistemas estruturadores. Desta forma, o protótipo não deverá conter módulos transacionais, haja vista que o objetivo é apenas leitura e agregação de dados.

Como ponto de partida, contratou-se consultoria com o SERPRO encomendando estudos dos sistemas SIGPLAN, SIAPE e SIAFI, cujo objetivo foi o nivelamento de conceitos e conhecimento sobre os dois primeiros sistemas, que não estão sob a gestão da STN, e a identificação de possíveis ligações existentes entre os sistemas. Estes estudos foram realizados e aprovados pela STN.

No momento, a Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda (SE/MF) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) estão realizando trabalhos de especificação do Data Warehouse.

A modelagem inicial foi entregue pelo SERPRO ao Ministério da Fazenda. Em dezembro de 2009 a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou a fase da homologação do sistema. Esta fase de homologação está prevista para terminar em meados de março de 2010. O Ministério do Planejamento, por meio da SPI e da SRH, também participará desta homologação visando verificar a consistência dos dados do SIGPlan e do SIAPE.

Esta modelagem inicial do sistema foi apresentada no III Seminário de Custos que ocorreu nos dias 03 e 04 de Dezembro de 2009 na ESAF. Após o término da fase de homologação, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciará a fase de capacitação do sistema para uso pelos órgãos da Administração Pública Federal. A liberação do sistema para utilização pelos órgãos está prevista para junho de 2010.

7.1.2. No âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Em decorrência de entendimentos mantidos entre os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão com vistas à utilização de informações de custos no processo decisório dos órgãos do Governo Federal, foi editado o Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009. Referido Decreto dispôs sobre o Sistema de Contabilidade Federal e fixou entre as competências atribuídas ao órgão central do referido Sistema a de manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Nesse sentido, encontram-se em andamento, sob coordenação do Ministério da Fazenda, os trabalhos para o desenvolvimento de sistema de custos para utilização nos órgãos do governo federal.

7.2 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Recomendação: Ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP que adote as providências cabíveis para que o orçamento conte com o disposto no inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que determina a aplicação, na Região Centro-Oeste, nos vinte e cinco anos subseqüentes à promulgação da Carta Magna, do mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação.

A programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 foi elaborada de forma a ensejar o cumprimento do art. 42, inciso I, do ADCT, conforme pode ser verificado no Anexo III das Informações Complementares ao PLOA 2010, encaminhado por meio da Mensagem Presidencial nº 750, de 15 de setembro de 2009. Do montante total de recursos destinados à irrigação, no valor de R\$ 564.784.742, R\$ 112.998.448 foram destinados à Região Centro-Oeste em cumprimento à destinação do mínimo de 20% dos recursos na Região Centro-Oeste.

Recomendação: Ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP que, como órgão responsável pelo monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual – PPA, conforme dispõe o art. 1º, § 3º, do Decreto nº 6.601, de 10/10/2008, adote as providências cabíveis, inclusive junto aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento, no sentido de:

- a) registrar no SIGPlan a despesa liquidada de acordo com o conceito da Lei nº 4.320/1964;
 - b) reduzir o volume de inconsistências entre as execuções orçamentária e física constatada nos registros do SIGPlan;
 - c) serem inseridas no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – SIGPlan todas informações relativas aos indicadores dos programas, especialmente seus índices, com vistas a possibilitar análise do desempenho destes;
 - d) realizar análise das razões que levam à situação identificada quanto ao descasamento das execuções física e financeira e quanto à falta de informação relativa aos indicadores de programas.
- a) A partir do ano base 2009, o registro da despesa liquidada no SIGPlan está compatível com o conceito da Lei nº 4.320/1964.
- As providências adotadas a seguir apresentam informações que contemplem as alíneas "b)", "c)" e "d)", uma vez que estas se fundamentam por razões associadas ao possível descasamento das execuções física e financeira e à falta de informação relativa aos indicadores de programas. Sob esse contexto, a SPI vem organizando e promovendo duas principais frentes de atuação: uma relacionada à concepção dos programas; e outra associada a um referencial para a construção de indicadores de programas.

Deste modo, tem-se a especificação das providências adotadas em relação a essa recomendação.

A primeira refere-se à metodologia já experimentada e numa versão mais consolidada para a qualificação do desenho dos programas por meio da análise do Modelo Lógico, que em sua versão para 2009, incorpora elementos que ampliam a identificação das relações causais entre as ações dos programas e os resultados pretendidos, assim, criando condições para que se possa avaliar melhor os efeitos dos mesmos. Ao mesmo tempo proporcionou maior flexibilização na aplicação dessa metodologia por parte dos órgãos responsáveis por programas do PPA mediante estratégia de descentralização do Modelo Lógico para realização via ENAP, gerando avanços na capacidade de gestão por resultados e instituindo entendimento comum entre os principais interessados no programa quanto à sua estrutura e resultados, uma vez que possibilitará a constituição da documentação que explique a teoria do programa e dê base para o conhecimento sobre a natureza, gravidade e extensão do problema ou demanda da sociedade que o originou, proporcionando a organização das informações relativas ao funcionamento, ou seja, como se pretende intervir e com que recursos, estratégias e ações.

A segunda tem uma conotação mais orientativa e de cunho conceitual, centrada na constituição dos indicadores de programas e, neste sentido, tem-se avançado na elaboração de dois documentos basilares: o Marco Conceitual e o Guia Metodológico para Indicadores de Programas do PPA, que são versões de instrumentos que pretendem consolidar as menções que venham a sustentar um entendimento uniforme e harmonizado desse assunto e, assim, constituam em elementos que proporcionem o conhecimento para a produção de informações relativas aos indicadores de programas por parte dos Gerentes e Gerentes Executivos.

Em relação à existência de informações quanto aos atributos dos indicadores de programas, deve-se registrar que todos apresentam unidade de medida e periodicidade. Além disso, 99,7% apresentam fonte, 99,5% fórmula de cálculo e 99,6% base geográfica. Tendo em vista relatos frequentes de usuários do SIGPlan, foi disponibilizada por meio do roteiro de avaliação de programas a possibilidade de inserir os índices apurados dos indicadores, além do prazo de fechamento do módulo de monitoramento, o que permitiu ampliar o grau de apuração. Até fevereiro de 2009, momento de fechamento do SIGPlan, cerca de 27% dos índices estavam apurados. Em julho de 2009 esse índice saltou para cerca de 75%.

Finalmente, nota-se que a concepção do PPA não prevê uma parametrização entre o realizado físico e financeiro. Entende-se, dessa forma, que cada ação apresenta peculiaridades na sua implementação, não se observando, necessariamente, um desempenho proporcional entre físico e financeiro.

7.3 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Recomendação: Ao Ministério da Integração Nacional – MI que aplique o mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação na Região Centro-Oeste, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

A Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste do Ministério da Integração Nacional reconhece que a baixa execução em projetos de irrigação na Região Centro-Oeste ainda está aquém do estipulado legalmente, entende ser necessário fazer referência a algumas razões para este nível de efetividade de atendimento encontrado e informar o esforço que está sendo realizado para superar entraves ao cumprimento do indicado no Art. 42 do ADCT.

- processo de elaboração do Orçamento da União está estruturado com base no Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, regulamentado pela Lei 10.180, de 06 de fevereiro de 2001. Nesse sentido, cabe aos órgãos setoriais de orçamento submeter ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão suas propostas orçamentárias setoriais. Este, por sua vez, tem que compatibilizar essas propostas com as prioridades gerais do Governo Federal e com a disponibilidade de receitas orçamentárias antes do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o Congresso Nacional - CN. Como resultado desse processo, tem sido recorrente o envio de propostas orçamentárias ao CN que não prevêem recursos suficientes para o atendimento do disposto no Art. 42 do ADCT;
- No entanto, os valores consignados para a irrigação no Centro-Oeste encontrados nas Leis Orçamentárias Anuais para os exercícios de 2008 e 2009 alcançaram o valor de R\$ 106,0 milhões (cento e seis milhões de reais) e R\$ 136,0 milhões (cento e trinta e seis milhões de reais) respectivamente, que repõem o nível de 20% do total para destinação ao Centro-Oeste, e que foram definidos a partir de emendas genéricas aportadas pelos Relatores do Projeto de Lei Orçamentária com base em negociações promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste;
- A disponibilidade de recursos orçamentários, contudo, não garante o efetivo aporte de tais valores a programas e projetos de irrigação demandados pelas Unidades da Federação do Centro-Oeste, uma vez que todas as aplicações e transferências da União dependem não só da existência de limites orçamentários e financeiros para empenho dos recursos e posterior liberação, segundo as normas que embasam tais transferências, mas também da apresentação de propostas caracterizadas como viáveis de implementação pelos entes Estaduais e Municipais;
- Ademais, é necessário limite orçamentário para empenho destinado ao Ministério da Integração Nacional - MI pelos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira em valor suficiente para viabilizar a execução das despesas com a irrigação no Centro Oeste no percentual estipulado pela Constituição Federal. Nesse sentido, deve ser

considerado que grande parte das despesas com irrigação destinadas a outras regiões estão priorizadas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, não havendo restrição de limites orçamentários para sua execução. Adicionalmente, há de se considerar que duas Unidades Orçamentárias do MI têm atribuições na área de irrigação, mas atuação restrita em grande parte a região Nordeste. Não é viável a paralisação ou redução do volume de atividades dessas Unidades ou relativas ao PAC no sentido de reduzir o volume de gastos com irrigação fora da região Centro Oeste e com isso facilitar o cumprimento do percentual estabelecido pela Constituição para os gastos de irrigação nessa região;

- Em conjunto com os valores agregados à economia regional pelo Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FCO e com aqueles oriundos de outras inversões vinculadas ao Orçamento da União, as aplicações obrigatórias em projetos de irrigação constituem um instrumento determinante da alavancagem de recursos privados direcionados à produção agropecuária e mesmo a toda a cadeia produtiva do agronegócio;

- É importante salientar que a não liberação de tais recursos impede, ou ao menos dificulta muito, a liberação de licenças ambientais para projetos de produção privada, impedindo a tramitação de propostas de financiamento junto à rede bancária, inclusive no que diz respeito ao FCO;
- Os projetos em carteira, por sua vez, são necessários ao suporte e sustentabilidade das demandas por água em projetos de irrigação. Com sua não implantação, geram a impossibilidade de negociação de recursos de crédito para a implantação dos projetos privados agregados a cada uma das estruturas de abastecimento não suportadas.

Para cumprir com a determinação do Art. 42 – ADCT, a União deverá liberar limites orçamentários e financeiros, suficientes, que permitam atender aos projetos em carteira, viabilizando, simultaneamente, a suspensão de ações eventualmente abertas em seu desfavor e abrindo espaço para a negociação de uma agenda plurianual de investimentos, inclusive em identificação de oportunidades e em projetos básicos e executivos que permitam novas aplicações em infra-estruturas de suprimento de água.

Alternativamente, a inclusão de projetos de irrigação do Centro Oeste no PAC, o que viabilizaria a destinação de limites orçamentários suficientes à sua execução, ou a caracterização dessas programações como despesas obrigatórias, o que eliminaria a necessidade da destinação de limites orçamentários para sua execução, seriam iniciativas que muito contribuiriam para a viabilidade do cumprimento do dispositivo constitucional.

Ao Ministério da Integração Nacional coube, nos exercícios de 2008 e 2009, por meio de Avisos específicos, indicar e alertar os Ministérios da Fazenda e do Orçamento e Gestão, e a Casa Civil da Presidência da República sobre a necessidade de liberação dos limites

orçamentários vinculados aos Programas Orçamentários que suportam os investimentos em irrigação na região Centro-Oeste, de modo a caracterizar as demandas em carteira passíveis de atendimento, sem, contudo, ter sido atendido.

7.4 - PROVIDÊNCIAS CONJUNTAS

7.4.1. Secretaria de Orçamento Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Ministério das Relações Exteriores

Recomendação: À Secretaria de Orçamento Federal – SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP que, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda – MF e a setorial orçamentária do Ministério das Relações Exteriores – MRE, analise a possibilidade de instituição de mecanismos que corrijam as distorções geradas por alterações cambiais na execução orçamentária.

No âmbito da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Foram realizados encontros e tratativas entre a SOF e a STN para solução do assunto. No entanto, embora diversas propostas tenham sido apresentadas nessas ocasiões, nenhuma se mostrou suficiente para a completa solução dos problemas existentes. Dessa forma, as duas Secretarias mantêm o assunto em pauta, até que se encontre solução tecnicamente viável.

Cabe acrescentar que, ao longo do exercício de 2009, a variação cambial foi favorável ao processo de execução orçamentária de forma que não se verificaram inconsistências entre o valor do orçamento aprovado pelo Poder Legislativo e o correspondente valor, em Reais, das despesas executadas pelo Ministério das Relações Exteriores em moedas estrangeiras.

No âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

A Secretaria do Tesouro Nacional em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal está envidando estudos sobre este fenômeno: efeito da rotina de variação cambial no SIAFI sobre a dotação orçamentária da despesa na setorial orçamentária do MRE *versus* a execução desta despesa em unidades gestoras do exterior. Ocorre que a dotação orçamentária é disponibilizada aqui no Brasil, pois a setorial orçamentária desta dotação está no MRE, portanto em moeda real. Em seguida, esta setorial efetua a descentralização do crédito orçamentário para as unidades do exterior. Junto com o crédito orçamentário é enviado o financeiro. Para envio do financeiro, a setorial financeira efetua a compra de dólares no Banco do Brasil e coloca os mesmos em contas bancárias das unidades gestoras no exterior.

As unidades gestoras do exterior, de posse do crédito orçamentário e do financeiro em dólares, efetuam a execução da despesa: efetuam o empenho da despesa utilizando a mesma taxa do dólar do recebimento do crédito por descentralização. Depois efetuam a

liquidação da despesa utilizando outras taxas de câmbio conforme o dia da operação e, finalmente, efetuam o pagamento em dólares aos fornecedores.

Portanto, já entre a fase da disponibilização do orçamento e sua respectiva execução no exterior ocorre variação da taxa de câmbio. Além disso, existe no SIAFI uma rotina automática que atualiza os saldos contábeis do Balancete efetuando a variação da taxa de câmbio entre o dia da execução até o dia da geração do Balancete, sendo a última atualização realizada com a taxa do fechamento do exercício financeiro, isto é 31/12.

Desta forma, quando se compara os valores da dotação orçamentária que está em reais *versus* a execução que está na moeda local da unidade gestora no exterior, ocorre a conversão automática no SIAFI desta moeda do exterior para reais, na data da consulta. Então surge a diferença entre a dotação e o executado, sendo que o executado pode estar a menor ou a maior que a dotação em função da oscilação da taxa do câmbio.

Visando buscar a melhor solução para o problema apontado, estudos estão sendo realizados e, num primeiro momento, já existem três propostas, quais sejam:

Alternativa 1: criação no SIAFI de rotina contábil para lançamento dos efeitos da oscilação da variação cambial entre a dotação orçamentária e sua respectiva execução. Esta alternativa terá uma conta contábil que demonstrará a variação cambial, e esta conta evidenciará a diferença entre a dotação e a execução quando esta for fruto do oscilação da taxa do câmbio;

Alternativa 2: A Secretaria de Orçamento criar mecanismo para efetuar dotações adicionais para o MRE visando suprir o efeito da variação cambial. Nesta alternativa esta dotação serviria apenas para recompor o efeito da oscilação da taxa de câmbio na dotação;

Alternativa 3: Retirar no SIAFI as contas contábeis do sistema orçamentário da rotina automática de atualização dos saldos contábeis do Balancete. Desta forma, as contas que controlam o orçamento não sofreriam o efeito da variação cambial, apenas ocorreria a conversão pela taxa da data da operação. Nesta alternativa teríamos que garantir no sistema que a taxa da execução da despesa teria que ser a mesma taxa da descentralização do crédito orçamentário.

Ressalte-se que ainda não há decisão quanto a melhor das alternativas, podendo inclusive surgir novas propostas de solução para o problema.

Diante disto, em 2010 esta Secretaria do Tesouro Nacional em conjunto com a SOF e o MRE continuarão os esforços visando a solução definitiva do problema, com o horizonte para as correções no SIAFI ocorrerem na entrada do SIAFI2011, isto é, 01 de Janeiro de 2011.

No âmbito do Ministério das Relações Exteriores

A Secretaria do Tesouro Nacional em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal e com o Itamaraty estão envidando estudos sobre a possibilidade de instituição de mecanismos que corrijam as distorções geradas por alterações cambiais na execução orçamentária.

A setorial orçamentária do Itamaraty efetua a descentralização dos créditos orçamentários em Reais para as unidades no exterior junto com o financeiro. Para o envio do financeiro, a setorial financeira efetua a compra de dólares no Banco do Brasil e deposita-os em contas bancárias das unidades gestoras no exterior.

As unidades gestoras no exterior, de posse do crédito orçamentário e do financeiro em dólares, efetuam a execução da despesa utilizando a mesma taxa do dólar do recebimento do crédito por descentralização. A liquidação da despesa, porém, é feita posteriormente utilizando outras taxas de câmbio conforme o dia da operação. Daí então é efetuado o pagamento em dólares aos fornecedores.

Nesse intervalo, entre a fase da entrada do orçamento e sua respectiva execução no exterior, ocorre uma variação da taxa de câmbio. Além disso, existe no SIAFI uma rotina automática que atualiza os saldos contábeis do Balancete efetuando a variação da taxa de câmbio entre o dia da execução e o dia da geração do Balancete, sendo a última atualização realizada com a taxa do fechamento do exercício financeiro, isto é 31 de dezembro.

Dessa forma, quando se comparam os valores da dotação orçamentária em Reais com a execução em moeda local da unidade gestora no exterior, ocorre a conversão automática no SIAFI da moeda estrangeira para Reais, na data da consulta. Então surge a diferença entre a dotação e a execução, sendo que o valor executado pode ser superior ou inferior ao da dotação em função da oscilação da taxa do câmbio.

Visando atingir a melhor solução para o problema apontado, o setor competente do Itamaraty, juntamente com a Secretaria do Tesouro Nacional, analisa três propostas existentes:

1) criação, no SIAFI, de rotina contábil para lançamento dos efeitos da oscilação da variação cambial entre a dotação orçamentária e sua respectiva execução. Nesta alternativa há uma conta contábil que demonstrará a variação cambial e justificará a diferença entre a dotação e a execução quando esta for fruto do oscilação da taxa do câmbio;

2) a Secretaria de Orçamento estuda criar mecanismo para efetuar dotações adicionais para o MRE visando suprir o efeito da variação cambial. Nessa alternativa essa dotação serviria apenas para recompor o efeito da oscilação da taxa de câmbio;

3) retirar, no SIAFI, as contas contábeis do sistema orçamentário da rotina automática de atualização dos saldos contábeis do Balancete. Dessa forma, as contas

que controlam o orçamento passariam a não sofrer o efeito da variação cambial; apenas ocorreria a conversão pela taxa da data da operação. Trata-se, neste caso, de garantir, no sistema, que a taxa da execução da despesa seja idêntica à taxa da descentralização do crédito orçamentário.

7.5 - PROVIDÊNCIAS CONJUNTAS

7.5.1. Casa Civil da Presidência da República e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Recomendação: À Casa Civil da Presidência da República que se articule com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP no sentido de elaborar um plano de ação para fortalecer os sistemas de planejamento, avaliação, monitoramento e controle da Administração Pública.

No âmbito da Casa Civil

A implementação de providências com vistas a sanar a impropriedade apontada é da alcada do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Foi encaminhada cópia da Nota ao Chefe de Gabinete, solicitando que as providências adotadas sejam encaminhadas aos órgãos de controle.

No âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP

Providências adotadas pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI

Houve instituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual (CMA), na forma prevista na alínea "c" do inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.601, de 2008, mediante a Portaria MP Nº 66, de 1º de abril de 2009, com competências, dentre outras, de elaborar diretrizes gerais relativas ao monitoramento e à avaliação das políticas e dos programas públicos no âmbito do Poder Executivo e acompanhar as iniciativas de monitoramento e avaliação desenvolvidas pelos órgãos setoriais, de modo a promover o aperfeiçoamento do sistema.

É uma instância colegiada de gestão no nível estratégico do PPA, composta por representantes dos órgãos do Poder Executivo Federal, sendo integrante desta CMA a Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), por meio de representantes titulares e suplentes da Subchefia de Articulação e Monitoramento (SAM) e da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais (SAG). O mencionado órgão, constituído para o PPA 2008/2011, com diferenciais em relação ao modelo anterior, caracteriza um aprimoramento para seu funcionamento por intermédio da formatação de duas Câmaras Técnicas que auxiliarão no desempenho de suas atribuições, uma de Monitoramento e Avaliação (CTMA) e outra de Projetos de Grande Vulto (CTPGV).

Além deste aspecto de estrutura organizacional, tem a consideração quanto a formulação de seu Regimento

Interno, aprovado na forma do Anexo da Portaria MP Nº 183, de 7 de julho de 2009, em que se destaca a definição de funcionamento, o papel e as competências das respectivas Câmaras Técnicas, com ênfase que passam a integrar a CTMA as escolas de governo, no âmbito do Poder Executivo Federal (ENAP e ESAF), o que proporciona condições associadas à promoção do desenvolvimento e da disseminação de metodologias e orientações que subsidiarão o aperfeiçoamento da gestão do PPA e do Sistema de Monitoramento e Avaliação (SMA) para que sejam acompanhadas de formatação de eventos de capacitação ou transferências de conhecimento como meio auxiliar de consolidação e uniformização de procedimentos e processos que tenham a finalidade de apoiar o desenvolvimento do Plano e instrumentalizar o seu monitoramento e avaliação.

Neste sentido, a característica da providência adotada para essa recomendação está no fato de que a SPI como Secretaria-Executiva da CMA e das Câmaras Técnicas pode utilizar o aspecto colegiado e representativo desse órgão para promover a articulação com a CC/PR no sentido de estabelecer as diretrizes e parâmetros gerais que possam conduzir a elaboração de um plano de ação que respalde o fortalecimento dos sistemas de planejamento, avaliação, monitoramento e controle da Administração Pública sob uma ótica alinhada aos pressupostos da visão de longo prazo que norteia o PPA e dos respectivos Objetivos de Governo. No exercício de 2009 foram realizadas quatro reuniões da CMA. Registra-se ainda a importância do Comitê de Gestão do PPA como articulador de órgãos do Poder Executivo em seu nível estratégico.

O Comitê é integrado por representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, e está previsto no Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, que trata do Modelo de Gestão do PPA.

7.6 - MINISTÉRIO DA CULTURA

Recomendação: Ao Ministério da Cultura – MinC, considerando a necessidade de melhor acompanhar e controlar a utilização dos recursos renunciados pelos projetos culturais, que:

- a) adote providências com vistas à viabilização em sistema próprio de registro que identifique a localidade dos projetos culturais incentivados;
- b) promova, em conjunto com o Ministério da Fazenda – MF, estudos visando à contabilização das ações e recursos decorrentes das receitas renunciadas no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi;
- c) estabeleça em ato normativo o detalhamento dos segmentos culturais contemplados no art. 18 da Lei nº 8.313/1991, para fins de enquadramento dos projetos culturais.

Quanto à recomendação constante na alínea "a", a questão ficou atendida com a adoção do Sistema Salicweb, pelo qual é possível a identificação da localidade de execução dos projetos culturais apresentados ao MinC a partir de 01 de janeiro de 2009. Quanto à alínea "b", mediante a realização de reuniões técnicas com representantes do Ministério da Fazenda, especificamente da STN e da SFR MF- a última delas em 25/11/2009 contando com a participação de técnicos da SEMAG/TCU- ficou deliberada a elaboração de um pré-projeto para viabilizar o atendimento à recomendação; esse documento encontra-se em fase de conclusão no âmbito do MinC com vistas a ser discutido com as áreas competentes do MF e, posteriormente, apresentado aos técnicos da SEMAG/TCU. Em relação à alínea "c", a informação prestada pela SE/MinC é de que se encontra em fase de conclusão no âmbito interno do Ministério a alteração do normativo visando disciplinar os mecanismos de incentivos fiscais, que deve incorporar a nova taxonomia e brevemente ser submetido à aprovação ministerial. Por outro lado, cabe ressaltar que essa matéria encontra-se contemplada no Projeto de Lei nº 6722 encaminhado à Câmara dos Deputados pelo Presidente da República em 28 de janeiro de 2010, que "Institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura - Procultura, e dá outras providências."

7.7 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Recomendação: a) Ao Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, considerando a necessidade de melhor acompanhar e controlar os recursos oriundos da contrapartida da Lei de Informática (Lei nº 8.387, de 30/12/1991) que desenvolva, junto à Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, gestões no intuito de viabilizar a identificação da destinação dos recursos aplicados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT oriundos da Lei nº 8.387, de 30/12/1991 – Lei de Informática, possibilitando a discriminação dos projetos beneficiados pelos recursos e os montantes neles aplicados.

As empresas beneficiárias dos incentivos previstos na Lei nº 8.248 de 1991, alterada pela Lei nº 10.176 de 2001, deverão efetuar depósitos trimestrais no FNDCT, em cumprimento ao disposto no art. 11, §1º, Inciso III, da Lei nº 8.248, de 1991.

O Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, estabeleceu novos fluxos de receita para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), especificamente à categoria de programação específica denominada CT-INFO. Nesse contexto, o CT-INFO passou a dispor de quatro fontes de receita devidas como contrapartida pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais da Lei de Informática. Os recursos do CT-INFO previstos pelo Decreto 5.906 de 2006 são identificados no Siafi de acordo com o quadro a seguir:

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	AMPARO LEGAL DECRETO Nº 5.906/2006
10002-1	4185	0172024305	Inciso III do §1º do art.8º
10045-5	4185	0172024303	§ 3º do art. 10
10046-3	4185	0172024301	Art. 35
10047-1	4185	0172024302	§ 3º do art.37

A Portaria MCT nº 493, de 02 de agosto de 2007, "Estabelece procedimentos para que os recolhimentos dos depósitos das empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos na Legislação de Informática sejam alocados no FNDCT em categoria de programação específica denominada CT-INFO conforme previsto nos §§ 2º e 3º do art.10 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006".

Isto posto, é entendimento do MCT que as receitas do CT-INFO são perfeitamente reconhecidas, o que permite também identificar e monitorar a aplicação destes recursos.

Recomendação: b) Ao Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, considerando a necessidade de melhor acompanhar e controlar os recursos oriundos da contrapartida da Lei de Informática (Lei nº 8.387, de 30/12/1991), que promova estudos com vistas à adoção de providências para a redução do prazo de apresentação e análise dos relatórios demonstrativos das empresas beneficiárias da renúncia, considerando os óbices de ordem normativa e prática que concorrem para esse atraso.

Encontra-se em curso, desde 2007, a informatização dos diversos processos de competência da Secretaria de Política de Informática (SEPIN) relacionados à gestão da Lei de Informática, denominado Sistema de Gerenciamento da Lei de Informática (Sigplani).

Neste sentido, o Módulo de Captação de Dados, que reflete os Relatórios Demonstrativos Anuais (RDAs) apresentados anualmente pelas empresas para demonstrar o cumprimento de suas obrigações, está em funcionamento desde o ano de 2007, relativo às informações de 2006.

Quanto à recomendação referente à adoção de providências para a redução de prazo de apresentação e análise dos relatórios demonstrativos das empresas beneficiárias da renúncia (considerando os óbices de ordem normativa e prática que concorrem para esse atraso), desde o ano de 2008 encontra-se em desenvolvimento na área de gestão de sistemas do MCT (usando ferramentas de informática hoje disponíveis) o Módulo de Análise dos Relatórios Demonstrativos.

A implantação desse Módulo, com previsão de operação até 31 de março de 2010, permitirá a redução significativa do tempo de análise dos referidos RDAs, além de permitir um controle mais eficiente e uma maior transparência das análises.

É importante ressaltar a necessidade de, inicialmente, ter sido desenvolvido o Módulo de Captação de Dados, como foi feito, para em sequência termos o Módulo de Análise de forma consistente e adequada para os requisitos de análise dos projetos de pesquisa e desenvolvimento, em conformidade com a legislação vigente.

7.8 - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS – DEST

Recomendação: Ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST que promova alterações nos demonstrativos que discriminam a abertura de créditos no âmbito do orçamento de investimento, de forma a que estes passem a contemplar colunas específicas para créditos extraordinários e para as alterações orçamentárias que não representem créditos adicionais.

Em atendimento à recomendação, foram promovidas as alterações nas estruturas dos demonstrativos que discriminam a abertura de créditos no âmbito do orçamento de investimento, de forma a contemplar colunas específicas para créditos extraordinários e para as alterações orçamentárias que não representem créditos adicionais

7.9 - PROVIDÊNCIAS CONJUNTAS

7.9.1. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério de Minas e Energia

Recomendação: Aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa e das Minas e Energia – MME, supervisores das empresas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – Ceasaminas, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás, Petrobras Netherlands B.V. – PNBV, Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG, para que orientem suas supervisionadas no sentido de, na execução do Orçamento de Investimento, observarem a vedação constante do inciso II do art. 167 da Constituição Federal.

No âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

A CeasaMinas está adotando medidas administrativas, promovendo ajustes em seus orçamentos, tanto de investimentos como de custeio, visando ajustar as realizações aos seus valores orçados e aprovados para a realização dos exercícios 2009 e futuros. Está adequando o sistema ERP de Gestão Administrativa às necessidades de maior controle das realizações orçamentárias.

No âmbito do Ministério das Minas e Energia – MME

Os setores responsáveis pelas áreas orçamentárias das unidades vinculadas ao MME, principalmente as empresas que fazem parte do Orçamento de Investimentos, estão cientes dos dispositivos constitucionais que limitam os valores a serem

executados no orçamento. Por sua vez, os sistemas dessas empresas não possuem amarras tão rígidas como o SIAFI. O MME, ao longo do exercício, enviou comunicados alertando para o cumprimento dos limites orçamentários.

Petrobras

Documento Interno do Sistema Petrobras (DIP) divulgou, em 16/07/2009, a orientação emanada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do MME aos responsáveis (Gerentes de Programas e Coordenadores de Ação) pela gestão orçamentária das Unidades da Petrobras e daquelas empresas (PNBV e TAG) do Sistema diretamente alcançadas pela recomendação.

Tal divulgação alcançou, ainda, os responsáveis orçamentários das demais Unidades da Companhia e das demais empresas do Sistema envolvidas no processo de Orçamento de Investimento.

Cabe mencionar que as empresas do Sistema Petrobras já vêm evidenciando esforços desde a formulação de seu planejamento e orçamento até a execução propriamente dita com o fito de buscar maior aderência ao dispositivo constitucional retrocitado.

Nesse sentido, é prática contínua da Unidade Estratégia e Desempenho Empresarial, que tem como uma de suas competências coordenar o tema orçamento no âmbito do Sistema Petrobras, orientar às diversas áreas de negócio e empresas do Sistema quanto à necessidade do cumprimento dos limites orçamentários estabelecidos em lei.

Cabe registrar, em complemento, que tal ação dá-se através:

- a) da divulgação sistemática dos dispositivos legais que envolvem o planejamento governamental (PPA, LDO, LOA, PLs, PDG e outros Decretos, etc.);
- b) da monitoração corporativa dos gastos por projetos e alerta às áreas pelos desvios ocorridos;
- c) dos processos de treinamento promovidos pela Unidade ESTRATÉGIA; e
- d) da disseminação de orientações emanadas pelos Ministérios de Minas e Energia – MME e de Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG.

Finalizando, mencionamos que as empresas do Sistema Petrobras têm como objetivo a realização de seus programas de investimentos observando os limites orçamentários legais. Entretanto, devido às características das atividades de investimentos, existem situações em que não é possível evitar a extração quando, então, os motivos são justificados no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Governo Federal (SIGPlan) e nas informações que compõem a Prestação de Contas do Presidente da República.

7.10 - PROVIDÊNCIAS CONJUNTAS

7.10.1. Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Patrimônio da União

Recomendação: À Secretaria do Tesouro Nacional – STN, à Secretaria do Patrimônio da União – SPU e às unidades setoriais de contabilidade dos órgãos e entidades do Governo Federal que tomem providências a fim de eliminar as discrepâncias existentes entre os registros do Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi e do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet referentes aos imóveis de uso especial da União.

No âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

A Coordenação-Geral de Contabilidade - CCONT tem enviado esforços em parceria com a SPU e a Setorial Contábil do MPOG visando proporcionar a consistência entre os valores registrados no SPIUNET e no SIAFI. Em 2009, efetuamos mensalmente o batimento dos valores do SIAFI com os do SPIUNET. Quando encerra o mês, enviamos consulta do SIAFI Gerencial para a SPU para que a mesma efetue a devida conferência com os valores do SPIUNET e, caso haja alguma diferença, as gestões para correção são imediatas.

No âmbito da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Foram solicitadas à Secretaria do Tesouro Nacional/STN e à Secretaria do Patrimônio da União/SPU orientações quanto aos procedimentos adequados para verificação e regularização das divergências existentes entre o Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet e o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, tendo em vista a existência de divergência na forma de pesquisa, o que ocasiona distorções nos valores apresentados pelo TCU e pela Setorial de Contabilidade deste Ministério. Após encontros realizados entre a SPU, STN e o TCU, foram implementados/atualizados os manuais no SIAFI Web com as orientações adequadas para que sejam feitas as principais regularizações contábeis pelo gestores públicos e setoriais contábeis, inclusive as do SPIUnet. Foram expedidas orientações quanto aos procedimentos para compatibilização/regularização entre os dois Sistemas a todas as Superintendências, inclusive aquelas que apresentavam divergências, identificando os imóveis e respectivos valores que geravam as inconsistências. No mês de dezembro não foi verificado nenhuma divergência entre os Sistemas.

Providências adotadas pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU

A SPU identificou que o Tribunal de Contas, ao consultar o Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet para obtenção dos valores dos imóveis de uso especial, não utilizou os parâmetros indicados para este fim específico. Por exemplo, toda

consulta no SPIUnet pode ser realizada com o fator “Imóvel” ou com o fator “Utilização”. Pretendendo-se obter no SPIUnet o universo correto a ser comparado com o do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, a consulta executada deve ser qualificada com o fator “Utilização” e não “Imóvel”, pois existem determinadas utilizações que não são enviadas ao SIAFI. Se a consulta for qualificada com o fator “Imóvel”, esta englobará inclusive os valores das utilizações que não são enviadas ao SIAFI. Evidentemente, as comparações apresentarão divergências, pois partiram de premissas equivocadas. Ressalto que os valores enviados ao SIAFI para contabilização são os de fator “Utilização”. Todavia, é sabido que o SPIUnet gerencia imóveis cujos regimes são os mais variados, portanto, um mesmo imóvel pode apresentar Utilizações que contabilizam no SIAFI, mas também pode ter outras que não contabilizam, como é o caso das Doações, Transferências de Domínio, Entregas para Aquicultura, Locações de Terceiros, etc., pois o entendimento é que não pertencem mais à Administração Pública Federal. Não obstante, optou-se por mantê-los na base (SPIUnet), de forma a não se perder o seu histórico.

Para que o universo de comparação esteja correto, é preciso qualificar a consulta com o fator ‘Utilização’ e desse total ainda fazer a exclusão daqueles casos que apresentem algum dos regimes não contabilizáveis. O SPIUnet só dispõe de parte dessa consulta, já que permite a qualificação com o fator “Utilização”, mas não exclui o Registro Imobiliário Patrimonial Utilização “RIP utilização” em regimes não contabilizáveis. O universo acima é atualmente extraído por intermédio do Sistema de Suporte à Decisão da SPU – SSD/DW.

De posse do universo correto de “RIP utilizações” no SPIUnet é possível conhecer as divergências reais em relação ao SIAFI.

Para sanar as divergências verificadas, foram adotadas algumas ações conjuntas pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI e pela Coordenação-Geral de Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal desta SPU, a saber:

- a) A CGTI prepara um relatório no SSD/DW que obtém mensalmente os valores do SPIUnet e o disponibiliza para acesso da Coordenação-Geral de Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal;
- b) A CGTI negocia com a STN a extração de uma lista de imóveis contabilizados no SIAFI, a qual é encaminhada mensalmente à Coordenação-Geral de Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal;
- c) A CGTI prepara uma base que recebe os dados do SPIUnet e os dados do SIAFI fornecidos pela STN e realiza uma confrontação gerando relatórios dos imóveis divergentes. Os relatórios apontam o RIP, a UG, o Regime de Utilização, os valores contabilizados em ambos os sistemas, além de outras informações. Esta base é repassada à Coordenação-Geral de Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal para que esta disponha de todos os elementos necessários a fim de

manter gestão junto às respectivas UG para acerto dos casos problemáticos;

d) A CGTI elabora um roteiro para tratamento para que as UGs possam sanar as divergências contábeis em seus âmbitos. O roteiro também foi repassado à Coordenação-Geral de Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal e poderá ser consultado sempre que surgir algum questionamento das UGs quando das ações para solução das pendências.

Ademais, ficou acertado que as divergências não passíveis de solução pelas UGs serão encaminhadas à CGTI por meio de pedido no Portal Colaborativo para correção via ação sistêmica interna.

Tendo como base todos os relatórios acima mencionados, a Coordenação-Geral de Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal elaborou o seguinte cronograma mensal para tratamento das questões junto às Unidades Gestoras e posterior repasse dos casos insolúveis à CGTI.

Cronograma de batimento SPIUnet X SIAFI:

a) Até o 5º dia útil a STN enviará planilha com a base de dados do SIAFI de imóveis especiais;

b) Até o 7º dia útil a Coordenação-Geral de Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal fará o cruzamento dos dados do SIAFI e do SPIUnet, levantarão possíveis inconsistências e encaminhará as informações para as Superintendências Estaduais do Patrimônio da União para acerto no sistema;

c) Até o 10º dia útil as Superintendências responderão à Coordenação-Geral de Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal o que foi alterado e informarão quais os RIP's que continuam com inconsistências; e

d) Até o 11º dia útil a CGTI irá devolver os dados para STN fazer ajuste manual.

Ademais, a Coordenação-Geral de Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal já solicitou a criação de novos regimes e alteração de alguns regimes que não contabilizam no SIAFI, visando sanar tais inconsistências. Atualmente estes pedidos foram redirecionados à CGTI e estão aguardando priorização de pacote de alteração de sistema, que será definida pelo comitê responsável no âmbito desta SPU, instituído pela Portaria nº 92, de 28 de maio de 2009.

Dando continuidades às ações saneadoras, em 20 de agosto de 2009, após o conhecimento das informações acima relatadas e por solicitação do Tribunal de Contas da União – TCU, foi realizada reunião sobre o Acórdão nº 952/2009 – TCU-Plenário, a qual tratou das determinações feitas acerca do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) e sobre possíveis melhorias efetuadas no sistema. Estiveram presentes integrantes da Secretaria de Macroavaliação Governamental/TCU, da Secretaria do

Tesouro Nacional - STN e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG (Secretaria do Patrimônio da União - SPU, Assessoria Especial de Controle Interno e Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças – CGPOF).

Nessa ocasião, servidores da SPU fizeram uma apresentação aos analistas do TCU demonstrando toda a sistemática de consulta e como é feita a contabilização do patrimônio, retirando-lhes as possíveis dúvidas, fornecendo-lhes senha do Sistema de Suporte à Decisão – SSD/DW e colocando-se à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários para o melhor entendimento da questão.

Após esta reunião e análise da manifestação desta SPU, o TCU proferiu o Acórdão nº 2400 – TCU – Plenário, em que ordena o arquivamento do seguinte processo, tendo em vista o cumprimento de seu objeto e faz duas determinações:

“1.4.1. disponibilize no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) o detalhamento das informações dos imóveis de uso especial da União de forma a evidenciar os valores enviados ao SIAFI e os valores referentes aos regimes de utilização não contabilizáveis no SIAFI, conferindo maior transparéncia à contabilização do patrimônio da União;

1.4.2. elabore e disponibilize no sítio oficial do órgão na internet, com amplo acesso ao público, relatórios gerenciais mensais com detalhamento das informações dos imóveis de uso especial da União de forma a evidenciar os valores enviados ao SIAFI e os valores referentes aos regimes de utilização não contabilizáveis no SIAFI, por Unidade Gestora, Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) e regime de utilização, tornando possível maior transparéncia e controle social na gestão do patrimônio da União.”

Quanto a estas novas recomendações, informo que quanto ao item 1.4.1 foi submetida ao Comitê Gestor demanda para que seja disponibilizada no SPIUnet o detalhamento das informações dos imóveis de uso especial da União, de forma a evidenciar os valores enviados ao SIAFI e os valores referentes aos regimes de utilização não contabilizáveis. A demanda foi priorizada na última reunião, ocorrida em 12/11/2009, e foi encaminhada ao SERPRO em 13/11/2009 sob o número 025460.

No tocante ao item 1.4.2, já foi realizado o encaminhamento à Coordenação-Geral de Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal - APF para que seja realizada a extração dos relatórios do SSD/DW, e por sua vez encaminhá-los para a área responsável pelas publicações no sítio oficial desta Secretaria do Patrimônio da União.

7.11 - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Recomendação (a): À Secretaria do Tesouro Nacional – STN, na qualidade de órgão central do Sistema de

Contabilidade Federal, que faça refletir nas demonstrações contábeis consolidadas o patrimônio da União em sua plenitude, inclusive saldos e movimentos dos Fundos do Setor Elétrico, Fundação Habitacional do Exército, a Caixa de Construção de Casa do Pessoal da Marinha do Brasil e Funai-Patrimônio Indígena.

Será inserido nas demonstrações contábeis consolidadas, exercício de 2009, os saldos e movimentos de todos estes fundos. Até 2008 os valores da Fundação Habitacional do Exército, da Caixa de Construção de Casa do Pessoal da Marinha do Brasil e da Funai já estavam sendo integrados ou registrados no SIAFI, porém não foram levados para a parte impressa da PCPR, entretanto podem ser consultados no próprio SIAFI ou sítio do Tesouro Nacional no link:

<https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/bguweb/index.asp>

Ressaltamos que a partir de 2009, fruto de trabalho conjunto com a Setorial Contábil do Ministério das Minas e Energia, as demonstrações contábeis dos Fundos do Setor Elétrico passaram a ser integradas ao SIAFI.

Recomendação (b): À Secretaria do Tesouro Nacional – STN, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que providencie a compatibilização entre as receitas decorrentes de operações entre órgãos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Conforme levantamento promovido por CCONT/STN, a diferença existente entre a Despesa e Receita Intra-Orçamentária, para o mês de julho, está assim composta:

Modalidade 91 – Orçamento do Exercício	6.569.729.484,59
Restos a Pagar MOD. 91	196.536.238,09
Total Despesa Modalidade 91	6.766.265.722,68
Total Receita Intra	5.684.497.805,19
DIFERENÇA DESPESA E RECEITA INTRA	1.081.767.917,49

Quanto à diferença apresentada, foi promovida análise que culminou na identificação das seguintes rotinas:

a) Rotina de Dividendos

A rotina da receita intra-orçamentária de dividendos está registrada na UG 170510 – Coordenação-Geral de Controle de Responsabilidades e Haveres Financeiros – COREF/STN e consiste no recolhimento ao Tesouro Nacional correspondente à participação que a União possui nestas empresas.

O saldo apurado em julho/2009, R\$ 5.263.260,68, é ingressado por meio de GRU-INTRA pelas unidades nas quais a União detenha participação. Nesta rotina a unidade apropria obrigação financeira mediante a utilização da conta 212180100 – Dividendos a Pagar Tesouro Nacional com o intuito de reconhecer o passivo perante o Tesouro Nacional, promovendo o recolhimento via GRU. Ocorre que a unidade não promove registro em conta de despesa, gerando um saldo em conta de receita intra no Tesouro Nacional sem a devida compatibilidade

em despesa no órgão emitente. Exemplo: UG 195006/11201 2009NL000392 e 000393 e 2009GR000015.

b) Ausência Receita Intra- INSS

O Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, responsável pelas contribuições de empresas e segurados, não vem registrando a Receita Intra-Orçamentária objeto destas contribuições. Assim, as unidades promovem a apropriação da despesa intra e a rotina gera saldo na conta 418000000 – Receita Corrente a Classificar no INSS. Este, por sua vez, não promove ao registro na Receita Intra-Orçamentária pela reclassificação. Como exemplo, podemos citar os documentos 2009DT000007 e 2009DT800208 da UG 153165/15239, bem como a 2009NL002821 da UG 510001/57202.

c) Recolhimento ao INSS Modalidade 90

Relativo à conta 331901302 – Contribuições Previdenciárias INSS, foi verificado que o documento ATUFOLHA não promove a crítica da modalidade de aplicação, permitindo a utilização da modalidade 90 – Aplicações Diretas para as situações em que deveria ser utilizada a modalidade 91. Como exemplo, temos a 2009FL000082 e 2009GP800469 da UG 070004/00001. O saldo em julho/2009 desta despesa é R\$ 78.325.673,27 para o Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

A não observância desta crítica no documento é observada também na conta 331901304 – Contribuição do Salário Educação (R\$ 464,24) 331901308 – Plano de Seguridade Social – Pessoal Ativo (R\$ 2.313.442,98), 331901309 – Seguro Acidente de Trabalho – SAT (R\$ 250.665,42), 331900415 – Obrigações Patronais (R\$ 543.547,47), 331911304 – Contribuição do Salário Educação (R\$ 84.673.465,50), 331910415 – Obrigações Patronais (R\$ 3.991.961,25) 333900415 – Obrigações Patronais (R\$ 5.534.114,86), 333910415 – Obrigações Patronais (R\$ 3.683.953,68).

Para a rotina do INSS há que se ressaltar ainda os recolhimentos de obrigações patronais decorrentes da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas descritos nas contas 333904718/333914718 – Contribuições Previdenciárias – Serviços de Terceiros e 333904720/333914720 – Obrigações Patronais s/ Serviços Pessoal Jurídica, não contabilizados como receita intra, compostos dos seguintes valores:

333904718 – R\$ 3.756.594,30
333904720 – R\$ 881.202,21
333914718 – R\$ 54.373.850,62
333914720 – R\$ 5.587.391,62

d) Salário-Educação

Quanto à rotina do Salário-Educação, cujos recursos são recolhidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação pertencente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, foi verificada a existência de despesa

compatível (331911304), porém a ausência de receita intra-orçamentária. Os valores são registrados na conta 412100200.

Quanto aos itens 'c' e 'd', a Coordenação-Geral de Contabilidade -CCONT está redefinindo as rotinas e regras do Sistema com o intuito de disponibilizar as novas regras para janeiro/2010.

e) Empresa Brasil de Comunicação

As despesas que tratam a rotina de receita intra-orçamentária de publicidade são evidenciadas na modalidade 91 pelas unidades gestoras emitentes do pagamento. A Empresa Brasil de Comunicação recebe tais pagamentos e registra apenas 20% (vinte por cento) como receita intra-orçamentária por força de legislação, sendo que os 80% (oitenta por cento) restantes são repassados para os veículos de comunicação (jornais). Desta forma haverá o registro da despesa intra-orçamentária na sua totalidade e a receita intra-orçamentária com apenas um percentual, gerando o desequilíbrio. Esta CCONT realizou reunião com representantes da Empresa Brasil de Comunicação e Setorial Contábil da Presidência da República visando adotar medidas para correção desta rotina.

f) Obrigações Tributárias

Conforme verificado por esta CCONT, as rotinas de recolhimentos tributários, em especial aqueles da Secretaria da Receita Federal, estão registrando as despesas nas contas de despesas 333904700 e, quando do recolhimento a esta Secretaria, não estão gerando receita intra-orçamentária.

g) Outras Situações

Esta CCONT tem trabalhado no levantamento de rotinas que, em parte, como apontado em especial nos itens b e c, decorre de erro na operacionalização pelo usuário. Ainda que os usuários tenham recebido as orientações descritas em COMUNICA por esta CCONT/STN, ainda há a ocorrência de erros.

Assim, esta CCONT está permanentemente em discussão quanto à adequação e adoção de mecanismos que

impeçam a ocorrência de erros na classificação da receita e despesa como intra ou não intra.

Estes estudos continuam, porém queremos enfatizar que temos que efetuar um acompanhamento mensal destas diferenças no SIAFI.

O nosso objetivo é proporcionar a devida consistência destas informações, porém o trabalho é muito grande e o prazo é médio em função do volume e complexidade das transações.

Recomendação (c) : À Secretaria do Tesouro Nacional – STN, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que estabeleça critério para o agrupamento de contas nos demonstrativos contábeis e detalhe os agrupamentos de contas (Ex.: "Outros Créditos em Circulação" e "Outras Compensações") em nível razoável de evidenciação.

Com relação a "Outros Créditos", em 2009 não ocorreu o fenômeno de valor expressivo nesta linha do balanço, conforme consta do Balanço Patrimonial de 31/12/2009. Em 2008 esse fenômeno ocorreu em função do Resultado do BACEN incorporado com um crédito a receber. Com relação a linha "Outras compensações", informamos que estamos efetuando estudos visando proporcionar um melhor detalhamento deste agrupamento de contas no Balanço Patrimonial e que se pretende, em 2010, efetuar as alterações necessárias para que o BGU 2010 apresente uma melhor evidenciação das demonstrações contábeis.

Recomendação (d): À Secretaria do Tesouro Nacional – STN, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que deixe de efetuar rotinas de retificação em grupos de Ativo e de Passivo que prejudiquem a utilidade e a fidedignidade da informação em outros grupos do Balanço Patrimonial.

A recomendação pauta-se na inclusão de itens que efetuam retificação do Ativo Financeiro (Recursos a Receber p/ Pag. de RP) e Passivo Financeiro (Retificação de RP Não Processados a Liquidar) em grupo do Ativo Não-Financeiro e Passivo Não Financeiro, respectivamente, conforme tabela a seguir:

**BALANÇO PATRIMONIAL DA UNIÃO E RETIFICAÇÕES EM
GRUPOS DO ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO – 2008**

ATIVO		R\$ milhões	
TÍTULOS	2008	TÍTULOS	2008
Financeiro		Financeiro	133.760
Disponível	290.698	Depósitos	6.946
Créditos em Circulação	85.771	Obrigações em Circulação	123.633
		(...)	
		RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	67.937
		(...)	
		Valores Pendentes a Curto Prazo	3.175
Ativo Financeiro a Longo Prazo	54	Passivo Financeiro Longo Prazo	7
Não Financeiro		Não Financeiro	1.673.230
Realizável a Curto Prazo		Obrigações em Circulação	94.033
(...)		(...)	
RECURSOS A RECEBER P/PAGTO DE RP-RETIFIC	(339.404)	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	(67.937)
(...)		RECURSOS A RECEBER P/PAGTO DE RP-RETIFIC	(339.404)
Valores Pendentes a Curto Prazo	11	(...)	
Realizável a Longo Prazo	1.577.797	Exigível a Longo Prazo	1.579.194
Permanente	394.733	Resultado de Exercícios Futuros	4
Ativo Real	2.263.162	Passivo Real	1.806.990
		Patrimônio Líquido	456.172
Compensado	2.503.629	Compensado	2.503.629
TOTAL	4.766.791	TOTAL	4.766.791

Fonte – Siafi/Secretaria do Tesouro Nacional

Quanto à retificação das contas de Ativo Financeiro e Passivo Financeiro denominadas “Recursos a Receber para Pagamento de RP” e “Recursos a Liberar para Pagamento de RP”, no Ativo Não Financeiro e Passivo Não Financeiro, respectivamente, tal rotina contábil se justifica devido ao fato de determinadas Unidades Gestoras apresentarem inscrição em restos a pagar em volume maior do que a disponibilidade de caixa no encerramento do exercício. Isso gera lançamento automático de “Recursos a Receber para Pagamento de RP” (no Ativo Financeiro) e “Recursos a Liberar para Pagamento de RP” (no Passivo Financeiro), de forma a equilibrar o superávit financeiro na Unidade Gestora.

Devido ao fato desses recursos não representarem efetivos ativos e passivos, ocorre, atualmente, a sua retificação nos Grupos de Ativo Não Financeiro e Passivo Não Financeiro.

É importante ressaltar que essas contas devem ser excluídas no Balanço Patrimonial Consolidado em função de consistir em transações intra-governamentais, tanto no Ativo e Passivo Financeiro, quanto as retificadoras no Ativo e Passivo Não Financeiro (no Ativo e Passivo Não Financeiro tais contas não foram excluídas para efeito de consolidação no Balanço Patrimonial de 2008, de forma indevida).

Quanto à questão da retificação dos Restos a Pagar Não Processados, o questionamento pauta-se em uma interpretação dos fundamentos da Lei 4.320/64, que estabelece normas de direito financeiro. É importante destacar que devem ser observados outros normativos como a Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de

Responsabilidade Fiscal – LRF, o Decreto-Lei 200/67 em seu Título X, o Decreto 93.872/86 e a Constituição Federal de 1988, bem como os conceitos da ciência contábil.

A Constituição Federal, no Título VI, expõe os princípios e normas a serem seguidos em termos de tributação e de orçamento público. O título apresenta inicialmente aspectos tributários e no Capítulo II trata de Finanças Públicas.

O inciso I do artigo 163 estabelece que lei complementar deverá dispor sobre finanças públicas. Até a presente data não foi editada lei complementar que trate do assunto por completo, tendo sido editada a LRF, a qual regulamenta uma parte do tema ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Sabe-se que, pela ausência de edição de lei complementar, a Lei 4.320/64 foi recepcionada pela Constituição de 1988 com status de lei complementar em tudo o que não for contrário ao texto constitucional ou que não conflite com a LRF a partir de 2000. Dessa forma, devem ser observados esses três normativos e os conceitos da ciência contábil.

A Constituição cita a fiscalização na Seção IX do Capítulo I, Título IV, sob a denominação “Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária” separando o tema sob três aspectos: o contábil, o financeiro e o orçamentário, evidenciando que existem conceitos, princípios e procedimentos próprios de cada aspecto.

O artigo 70 esclarece:

"A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder." (grifo nosso)

O constituinte compreendia a distinção existente entre contabilidade e orçamento, exigindo que o controle externo analisasse a gestão pública sobre diversos aspectos, incluindo o contábil. Este deve ser entendido abrangendo o uso de princípios, normas e técnicas da ciência contábil. No setor público, a técnica dos registros por meio de partidas dobradas deve ser utilizada para o controle orçamentário segundo seus próprios conceitos, princípios e procedimentos. O orçamento público e a ciência contábil têm princípios e conceitos particulares para o alcance de objetivos distintos, utilizando-se das mesmas técnicas.

A contabilidade, assim como outras ciências, vive em constante evolução e o mandamento constitucional é claro ao determinar que deva ser utilizada na fiscalização da gestão dos recursos públicos.

Não seria razoável que o mandamento constitucional fosse estanque no tempo, ou seja, o aspecto contábil não pode ser entendido como o conjunto de conhecimentos acumulados até a promulgação da Constituição de 1988 ou edição da Lei 4.320/64.

É perfeitamente compreensível que a Constituição determinasse a utilização deste campo do conhecimento humano para fiscalização da gestão, pois a contabilidade é a ciência do patrimônio por excelência, sendo um meio altamente eficiente de controle do patrimônio público em sua totalidade.

Assim, não pode a contabilidade abster-se de aplicar na evidenciação do patrimônio público a totalidade de seus princípios e normas, pois, procedendo desta forma estaria fugindo de sua missão constitucional como sistema de controle e avaliação da gestão pública.

Faz-se necessária, então, a perfeita compatibilização de princípios contábeis e normas contábeis com toda a legislação que trate de assuntos conexos com a ciência contábil, sejam normas de direito financeiro, administrativo ou constitucional.

O inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 101 determina o reconhecimento da despesa obedecendo-se ao regime de competência, o qual considera a despesa incorrida nas seguintes situações:

"a) – quando deixar de existir o correspondente valor ativo, por transferência de sua propriedade para terceiros; b) – pela diminuição ou extinção do valor econômico de um ativo; c) – pelo surgimento de um passivo, sem o correspondente ativo." (Resolução CFC nº 750/93)

A alínea "c" trata do surgimento de um passivo gerado pela despesa reconhecida segundo o regime de competência. Depreende-se dessa afirmação que o passivo passa a existir após a ocorrência do fato gerador. Portanto, não é suficiente para a geração de passivo a expectativa futura da prestação do serviço ou da entrega do bem. A reserva de recurso financeiro para garantia do pagamento de obrigações futuras não se enquadra no conceito contábil de passivo.

Portanto, em relação à questão dos restos a pagar, primeiramente deve-se observar a legislação que trata do assunto.

A Lei 4.320/64 define: "Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas." Observe-se, ainda, o Decreto 93.872/86:

"Art. 67. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas (Lei nº 4.320/64, art. 36).
§ 1º Entendem-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas, na forma prevista neste decreto.
§ 2º O registro dos Restos a Pagar far-se-á por exercício e por credor."

O Decreto 93872/86 traz a definição de despesas processadas e não processadas como sendo, respectivamente, as liquidadas e não liquidadas. A regra geral estabelecida pelo normativo é que os empenhos de despesas processadas são inscritos em restos a pagar, enquanto que os de despesas não processadas devem ser cancelados.

"Art. 35. O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:
I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
II - vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em cursos a liquidação da despesa, ou seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
III - se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;
IV - corresponder a compromissos assumido no exterior."

O texto do caput declara que o empenho da despesa orçamentária não é suficiente para caracterizá-la como uma obrigação exigível, ou seja, um passivo, pois é característica do empenho os cancelamentos sem qualquer fato novo e o retorno à dotação disponível. A exigibilidade passa a existir no momento do fato gerador, mas o pagamento da despesa orçamentária só é possível após a liquidação, conforme artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64:

"Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:
I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;
III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;
II - a nota de empenho;
III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço."

O texto da lei define que o processo de liquidação é o mecanismo administrativo de verificação do "direito adquirido pelo credor". O empenho gera obrigação que não é líquida e certa, não tem eficácia de exigibilidade. Cabe ressaltar que empenho, liquidação e pagamento são estágios da despesa orçamentária relacionados ao comprometimento de fluxo de caixa. A obrigação gerada pelos estágios da despesa orçamentária é um comprometimento do recurso financeiro e não obrigação no conceito de exigibilidade. O empenho é uma reserva orçamentária que também cria um comprometimento do recurso financeiro, sem qualquer pretensão de registrar exigibilidade.

A legislação estabelece distinção entre a inscrição de Restos a Pagar e o surgimento da obrigação conforme Decreto-Lei 200/67:

"Art. 76. Caberá ao Inspetor Geral de Finanças ou autoridade delegada autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar" (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), obedecendo-se na liquidação respectiva as mesmas formalidades fixadas para a administração dos créditos orçamentários.

Parágrafo Único. As despesas inscritas na conta de "Restos a Pagar" serão liquidadas quando do recebimento do material, da execução da obra ou da prestação do serviço, ainda que ocorram depois do encerramento do exercício financeiro." (grifo nosso)

O texto demonstra que a despesa orçamentária não liquidada inscrita em restos a pagar somente será liquidada quando ocorrer o implemento de condição, mesmo que em exercício diverso do seu empenhamento. Ou seja, a despesa foi inscrita em restos a pagar, mas a verificação do "direito adquirido pelo credor" só ocorreu após o exercício, devendo, portanto, neste momento configurar-se como obrigação exigível, ou passivo exigível.

Verifica-se, ainda, a possibilidade de despesas não liquidadas serem inscritas em restos a pagar. Este procedimento está regulado pelo artigo 35 do Decreto 93.872/86, que estabelece quatro exceções ao princípio de que os empenhos não liquidados devam ser anulados, como já descrito, mas que aqui se faz necessário enfatizar:

"I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
II - vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
III - se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;
IV - corresponder a compromissos assumido no exterior."

As exceções descritas não objetivam determinar que nessas situações o "direito adquirido pelo credor" já foi

caracterizado, mas tão somente permitir que a gestão orçamentária tenha um período de ajustes em sua execução. Não trata o dispositivo de questões contábeis, mas de aspectos orçamentários.

O que se pretende é definir restos a pagar não processados como garantias a potenciais credores, e diferenciá-lo do conceito de uma exigibilidade, ou seja, de passivo.

Convém relembrar o conceito de passivo para a ciência contábil, bem como as bases para o seu reconhecimento.

O passivo pode ser observado sob duas perspectivas: uma obrigação a pagar ou de fazer; ou como fonte de recursos dos quais se utiliza a entidade para consecução de seus fins.

Segundo HENDRIKSEN e VAN BREDA¹ "passivos são sacrifícios futuros prováveis de benefícios econômicos resultantes de obrigações presentes". (grifo nosso). O conceito de obrigação presente relaciona-se com o fato de passivos referirem-se a eventos ou transações que já ocorreram, ou seja, fatos passados. Assim não há que se falar em passivos relativos a eventos ou transações futuras, como é o caso dos restos a pagar não processados.

Os passivos devem ser reconhecidos pela contabilidade quando for provável que uma saída de recursos será necessária para a liquidação da obrigação.

Nesse sentido, manifesta-se o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC:

"Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que uma saída de recursos envolvendo benefícios econômicos seja exigida em liquidação de uma obrigação presente e o valor pelo qual essa liquidação se dará possa ser determinado em bases confiáveis. Na prática, as obrigações contratuais ainda não integralmente cumpridas de forma proporcional (por exemplo, obrigações decorrentes de pedidos de compra de produtos e mercadorias, mas ainda não recebidos) não são geralmente reconhecidas como passivos nas demonstrações contábeis. (grifo nosso)

O CPC admite ainda que obrigações não integralmente cumpridas possam se enquadrar "na definição de passivos e, desde que sejam atendidos os critérios de reconhecimento nas circunstâncias específicas, poderão qualificar-se para reconhecimento." Todavia, enfatiza, e sobre esse aspecto não pode haver dúvidas, o "reconhecimento do passivo exige o reconhecimento dos correspondentes ativo ou despesa."²

Os Restos a Pagar não processados relacionam-se com aspectos orçamentários e como tal são tratados nos registros contábeis do Governo Federal, permitindo sua inclusão no cálculo do passivo financeiro e da dívida flutuante. A retificação dos Restos a Pagar Não Processados no Balanço Patrimonial da União, em 2008,

¹ HENDRIKSEN, Eldon; VAN BREDA. Teoria da Contabilidade. São Paulo: Atlas, 1999.

² Pronunciamento Conceitual Básico – www.cpc.org.br

não alterou o cálculo do superávit financeiro e da dívida flutuante.

Os restos a pagar processados, os quais se configuram como passivos verdadeiros sob a perspectiva de avaliação da gestão patrimonial, não sofrem retificação, tendo procedimentos próprios de evidenciação.

Outro ponto que deve ser observado é que o procedimento de inscrição dos restos a pagar deve se dar de forma automática pelo sistema, cabendo ao gestor a análise dos quesitos estabelecidos pelo artigo 35 do Decreto 93.872/86.

"Art. 68. A inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas neste Decreto, e terá validade até 31 de dezembro do ano subseqüente.

Art. 69. Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 178, § 10, VI)."'

Ainda com relação ao assunto sobre restos a pagar não processados, se configuram ou não como passivos, podemos observar a opinião de alguns autores de Contabilidade Pública.

Os professores Heraldo da Costa Reis e J. Teixeira Machado Jr assim se pronunciam sobre o tema³:

"Muitos balanços têm apresentado no Passivo Financeiro, pensamos que indevidamente, Restos a Pagar Não Processados, indicando que os respectivos fatos geradores das obrigações e, consequentemente, das contrapartidas, não se efetivaram no exercício. Isto, sem dúvida alguma, prejudica a informação sobre a situação econômico-financeira da entidade, cuja informação não a evidencia corretamente.

Aliás, lembra-se a necessidade de se extinguir dos procedimentos contábeis a expressão Restos a Pagar Não Processados, porque, em realidade, não existem. O que existe, sem a menor dúvida, são contratos e convênios em franca execução, cujo reconhecimento das obrigações dependem do cumprimento de alguma exigência, que muitas vezes serão cumpridas no período seguinte."

No mesmo sentido, pronuncia-se o professor João Fortes⁴:

"Ao fazermos a inscrição de Restos a Pagar, no final do exercício, estamos reconhecendo como despesa um fato que ainda vai ocorrer, ou seja, uma despesa que não ocorreu, contrariando frontalmente o princípio da competência. É bom lembrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal definiu que a despesa seja reconhecida pela competência, o que ensejaria a eliminação dos restos a pagar não processados."

O professor Francisco Glauber⁵ afirma:

"Os restos a pagar processados dão origem ao compromisso do poder público de efetuar o pagamento aos fornecedores, porquanto estes já entregaram os bens ou prestaram os serviços contratados de acordo com as especificações do empenho; enquanto que os não processados, dentro da ótica contábil, não deveriam gerar compromissos, porque não ocorreu nem mesmo o recebimento de bens e serviços no exercício de emissão do empenho."

Já o professor Lino Martins⁶, ao comentar o artigo 36 da Lei 4.320/64, alerta:

"Essa conceituação, embora constante de Lei, deve ser vista com reservas e analisada, agora, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece como normas de escrituração das contas públicas a observância de que a despesa e a assunção de compromisso sejam registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter suplementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa (art. 50, II, da LRF). A regra anterior de inscrição pura e simples das despesas empenhadas e não pagas, denominados de restos a pagar não processados e cujo material, serviço ou obra ainda não tinha sido executado, levava ao não-atendimento da independência dos exercícios, criando-se exigibilidades fictícias que serviam para liquidar e pagar despesas que pelo princípio da competência eram do exercício subseqüente."

É de concordância desta Secretaria que parte dos valores inscritos em restos a pagar não processados pode preencher os quesitos necessários ao seu reconhecimento como passivos. A verificação destas condições deve ser levada a termo pelos gestores e contadores de cada órgão, os quais analisando cada transação deverão proceder aos registros contábeis pertinentes para evidenciação dos passivos no sistema patrimonial.

Assim, cada unidade deverá, segundo um suporte documental, identificar o valor da parcela exigível dos restos a pagar não-processados.

Esse é o procedimento mais adequado para a rotina de inscrição de restos a pagar não processados, pois é o que melhor se adequa à legislação e aos Princípios e Normas Contábeis.

Em face do exposto acima, consideramos correto o procedimento de retificação de contas que não representam efetivos ativos e passivos à luz da teoria contábil, cujos registros ocorrem em função da lei.

Porém, é de concordância desta Secretaria que as retificações dos RP Não Processados e dos Recursos a Receber e a Liberar para Pagamento de RP não sejam realizadas nos Grupos de Ativo Não Financeiro e Passivo Não Financeiro, devendo figurar, assim, em linha específica no Ativo e Passivo, não integrantes do Ativo Financeiro e Não-Financeiro e Passivo Financeiro e Não-Financeiro.

Recomendação (e) : À Secretaria do Tesouro Nacional – STN, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que apresente em notas

³ A Lei 4.320 Comentada. Machado Jr. José Teixeira e Heraldo da Costa Reis. 31^a Ed. Rio de Janeiro: IBAM,2002. pg. 97

⁴ Contabilidade Pública. João Fortes. 7^a Ed. Brasília: Franco & Fortes, 2002. pg. 166.

⁵ Curso Básico de Contabilidade Pública. Francisco Glauber Lima Mota. 1^a Ed. Brasília, 2005. pg. 118.

⁶ Contabilidade Governamental: um enfoque administrativo. Lino Martins da Silva. 7^a Ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2004. pg. 161

explicativas: quaisquer mudanças na elaboração dos demonstrativos contábeis, com respectivos impactos nas análises das contas que forem influenciadas por tais mudanças; casos em que as contas sofram variação anual substancial, com as respectivas justificativas; ajustes efetuados em valores relevantes, bem como, quadros com órgãos e entidades que compõem os demonstrativos consolidados, com informações sobre inclusão, exclusão, criação, extinção, liquidação ou incorporação de órgão e entidades.

Preliminarmente, cabe destacar que o processo de aperfeiçoamento da Prestação de Contas Anual do Presidente da República (PCPR), iniciado em 2007, também alcança a elaboração das Notas Explicativas ao Balanço-Geral da União. Nesse contexto, foram incluídas, nas Notas Explicativas da PCPR 2008 – em especial na seção “Mudança de Critérios Contábeis”, uma série de explicações a respeito de alterações de rotinas contábeis, criação de contas contábeis, lançamentos de valores relevantes e ajustes de exercícios anteriores. A despeito disso, como observado no relatório do Tribunal de Contas da União, algumas explanações de fato ainda restaram ser incluídas entre as Notas.

Assim, com o intuito de atender a recomendação do Tribunal, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) vem buscando, ao longo do exercício de 2009, a identificação – para posterior menção em notas explicativas quando da elaboração da PCPR 2009 – de variações significativas de saldos contábeis, ajustes contábeis de valores relevantes e alterações de critérios e rotinas com impacto nos demonstrativos contábeis. Pretende-se ainda aumentar a participação dos demais integrantes do Sistema de Contabilidade Federal (setoriais contábeis) na identificação dessas informações.

Além disso, a STN adotará as seguintes providências específicas em relação às Notas Explicativas para o exercício de 2009:

- Inclusão de explicação sobre as novas contas relacionadas ao Patrimônio Líquido, com possíveis interpretações para os valores apresentados nas referidas contas;
- Explicação sobre a alteração na classificação do item “Deduções da Receita” na Demonstração das Variações Patrimoniais e sobre o impacto dessa alteração, além de inclusão de quadro suplementar com a evolução das receitas correntes e de capital;
- Melhoria da identificação de variações abruptas dos valores de itens das demonstrações contábeis, de modo a incrementar a quantidade de casos apresentados em notas explicativas com as respectivas justificativas;
- Confecção de quadros demonstrativos dos órgãos e entidades do Siafi, evidenciando a composição do universo do BGU e de cada tipo de administração, além de apresentar aqueles criados, extintos ou em extinção, liquidados ou em liquidação, com

respectivos órgãos sucessores (caso existam), e os incorporados e os que incorporaram durante o ano a que se referem as demonstrações.

Por fim, é preciso ressaltar que a PCPR 2008 apresentou informações sobre Órgãos e Entidades em processo de Extinção/Liquidação. No entanto, tais informações foram prestadas no item 1.2 da Parte I, e não nas Notas Explicativas.

Recomendação (f) : À Secretaria do Tesouro Nacional – STN, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que apresente todos os demonstrativos devidos, referentes a todos os tipos de administração.

Informamos que na versão impressa do Balanço Geral da União buscamos uma visão de consolidação, proporcionando uma análise consolidada das demonstrações contábeis de toda a Administração Pública Federal.

Por outro lado, visando proporcionar uma visão mais detalhada, disponibilizamos no sítio do Tesouro Nacional o link: <https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/bguweb/index.asp> com todos os demonstrativos contábeis: consolidados, por tipo de administração e por órgãos. Ressaltamos que este link é de acesso público, podendo ser utilizado por qualquer cidadão comum.

O nosso objetivo é, na versão impressa, proporcionar uma visão consolidada das demonstrações contábeis e, na internet, disponibilizar a versão detalhada com vistas propiciar consultas analíticas.

Recomendação (g): À Secretaria do Tesouro Nacional – STN, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que corrija a divergência de valores da receita orçamentária entre o balanço orçamentário e balanço financeiro e demonstração das variações patrimoniais dos fundos da administração direta.

Verificamos que a publicação dos Balanços Financeiro, Demonstração das variações patrimoniais(D.V.P) e do Balanço Orçamentário para o tipo de administração Fundo da Direta está em conformidade a esses demonstrativos na transação BALANSINT, no SIAFI. Os valores das receitas orçamentárias demonstradas no Balanço Financeiro e DVP estão compatíveis entre si e correspondem aos valores apurados através do Siafi Gerencial. Quanto à publicação do Balanço Orçamentário dos Fundos da Administração direta, verificamos que a diferença existente entre este e os outros demonstrativos é a seguinte:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	BF/DVP	DIFERENÇA
26.949.721.366,62	25.505.848.198,25	1.443.873.168,37

Em análise à tabela do órgão, verificamos que no Siafi esta tabela não separa o tipo de fundo, se direta ou

indireta. Esta ação é efetuada no programa da transação BALANSINT, onde se tem a lista de códigos para cada tipo, no caso de fundo.

Verificamos que a diferença apresentada refere-se a inclusão das receitas orçamentárias dos órgãos 41232 e 52912, respectivamente FUST e Fundo Aerooviário, ambos da administração indireta, sendo o primeiro da ANATEL e o outro da ANAC. A diferença está assim composta:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	26.949.721.366,62
41232 Fust	1.443.875.058,29
52912 Fundo Aerooviário	1.889,92
Valor correto	25.505.848.198,25

Informamos que esta diferença foi gerada por uma falha no SIAFI no momento da geração dos demonstrativos consolidados por tipo de administração na elaboração do BGU. Entretanto, no nível de órgão e do consolidado geral da União, os valores estão corretos.

Em 2009, os valores guardam conformidade entre os balanços, porém vamos reforçar nos nossos procedimentos de análise a consistência por tipo de administração versus o consolidado da União.

Recomendação (h): À Secretaria do Tesouro Nacional – STN, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que faça constar nas notas explicativas justificativa no caso da não integração do resultado do Banco Central, órgão 25.280.

Gestões junto à setorial do Ministério da Fazenda para que, a partir da PCPR 2009, esta integração seja feita corretamente, ainda que tenhamos que dar um prazo maior para eles efetuarem este processo. Caso ocorra algum erro, passaremos a relatar em Notas Explicativas.

7.12 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

Recomendação (a): Ao Banco Central do Brasil – Bacen, na qualidade de órgão responsável pelas estatísticas fiscais oficiais, que desdobre por esfera do governo as informações referentes à Dívida Fiscal Líquida do Setor Público.

O valor da Dívida Fiscal Líquida é divulgado de forma agregada, o que possibilita verificar o resultado nominal do setor público consolidado em determinado período, a partir da diferença entre os estoques inicial e final.

A Dívida Fiscal Líquida corresponde, basicamente, ao estoque da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) deduzidos os ajustes patrimoniais e metodológicos acumulados ao longo do tempo (reconhecimento de dívidas, privatizações, ajustes decorrentes de variação cambial etc).

Sendo um indicador construído a partir do estoque do endividamento líquido total, a Dívida Fiscal Líquida depende da escolha de data base para o estoque inicial.

Assim sendo, o próprio saldo da Dívida Fiscal Líquida pode variar em função da data escolhida.

Atualmente, já são apresentadas nas publicações divulgadas pelo Banco Central informações cujo objetivo é explicitar a conciliação de estoques e fluxos da DLSP. Há demonstrativos específicos que apresentam os estoques inicial e final do endividamento líquido em determinado período, bem como os fluxos ocorridos, a saber: resultado nominal, desmembrado em juros nominais e emissões/resgates líquidos (primário); e variações descritas anteriormente (ajustes patrimoniais e metodológicos), desmembradas de acordo com sua natureza.

Essa conciliação é realizada considerando diversos níveis de agregação: para o setor público consolidado, por esfera do setor público, por área (interna e externa), e, ainda, por componente de dívida nas diversas esferas. Com isso, pode-se chegar ao resultado nominal, tanto a partir da variação da Dívida Fiscal Líquida (que já exclui os ajustes patrimoniais e metodológicos acumulados), como a partir da variação da DLSP, deduzidos, neste último caso, os ajustes do período. Em ambos os casos, a mesma verificação é possível.

Apesar de o início das séries históricas das estatísticas fiscais ter ocorrido em 1991, verificou-se ao longo do tempo evolução significativa no nível de detalhamento das informações, tanto em relação às esferas do setor público quanto em relação aos componentes da dívida líquida, em cada esfera.

Consequentemente, embora possa ser apurado o atual estoque da Dívida Fiscal Líquida para a totalidade das esferas deduzindo-se os ajustes patrimoniais e metodológicos acumulados ao longo do período, a apuração desse estoque por esfera não pode ser realizada em virtude da impossibilidade de desdobrar os ajustes patrimoniais e metodológicos que foram realizados nos períodos em que os dados eram compilados de forma agregada. Isso não prejudica a verificação da compatibilidade de estoques e fluxos, que atualmente é realizada e explicitada para valores mensais e acumulados no ano, em nível de esfera e de componente da dívida.

Ressalte-se que a Dívida Fiscal Líquida não constitui indicador de sustentabilidade para avaliação financeira do setor público e de suas diversas esferas. O estoque de ativos e passivos incluídos no indicador não representa o saldo total do endividamento líquido que o setor público é obrigado a honrar – esse saldo é representado pela DLSP. No caso da Dívida Fiscal Líquida, trata-se apenas de valor utilizado como referência na demonstração da relação entre estoques e fluxos, e que pode perfeitamente ser obtido a partir da DLSP, inclusive de forma mais detalhada.

Adicionalmente, a partir de maio de 2009, foi disponibilizado no site do Banco Central na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/?FATORESDLSP>, série retroativa a 2001 dos fatores condicionantes da DLSP, por

esfera, evidenciando a conciliação entre estoques e fluxos para período mais longo.

Em resumo, a apuração da Dívida Fiscal Líquida, além de depender da escolha da data do endividamento inicial, não constitui indicador do total das obrigações do setor público. Por outro lado, as informações atualmente divulgadas pelo Banco Central permitem a explicitação dos fluxos e estoques de todas as esferas do setor público e de seus componentes, garantindo a obtenção do resultado nominal a partir da variação da DLSP, deduzidos os ajustes do período. Assim sendo, em relação à recomendação, propõe-se que a matéria tenha o seguinte tratamento:

Utilização dos demonstrativos de fatores condicionantes da DLSP ao invés da Dívida Fiscal Líquida para análise e acompanhamento da evolução do endividamento público por esfera de governo. Os demonstrativos divulgados na Nota para a Imprensa - Política Fiscal – já permitem esse acompanhamento. Adicionalmente, conforme ressaltado anteriormente, o Banco Central passou a disponibilizar, desde maio de 2009, em seu site na internet (<http://www.bcb.gov.br/?FATORESDLSP>), séries históricas em bases anuais e mensais dos fatores condicionantes da evolução da DLSP, por esfera do setor público, o que facilitará a análise por parte dessa Colenda Corte de Contas.

Recomendação (b): Ao Banco Central do Brasil – Bacen, na qualidade de órgão responsável pelas estatísticas fiscais oficiais, que evidencie nas estatísticas fiscais oficiais, em item específico, o montante de obrigações assumidas em favor do Fundo Soberano do Brasil – FSB.

As informações da DLSP divulgadas pelo Banco Central destacam os principais componentes dos ativos e passivos do setor público (dívida mobiliária, bancária, externa etc.). O acompanhamento da destinação dos recursos provenientes do endividamento líquido não é realizado pelo Banco Central, tendo em vista que esse controle depende do conhecimento das receitas e despesas, ou seja, é realizado por meio de informações “acima da linha”. Dessa forma, as estatísticas fiscais divulgadas pelo Banco Central incluem, no caso da dívida mobiliária, o total dos títulos emitidos, independentemente da sua destinação.

Os fluxos e estoques da dívida mobiliária federal estão explicitados nas informações divulgadas pelo Banco Central. As emissões líquidas (resultado primário), os juros nominais apropriados e os ajustes patrimoniais e metodológicos estão conciliados com os estoques iniciais e finais da dívida. Com isso, o efeito de novas emissões ou do resgate de títulos pode ser verificado nas informações divulgadas.

A apuração do resultado primário e dos juros nominais do setor público por meio da metodologia “abaixo da linha” é realizada a partir da variação dos estoques de ativos e passivos. No caso do FSB, os recursos que compõem o Fundo podem ser provenientes, dentre outras fontes, de transferências do Tesouro Nacional

consignadas no orçamento anual. O impacto das operações relativas ao FSB no resultado do setor público requer, portanto, o acompanhamento de todos os ativos e passivos sensibilizados nas operações com o Fundo, não se restringindo à dívida mobiliária. Essas relações podem ocorrer também via Conta Única, sem afetar a dívida mobiliária.

Por outro lado, os recursos do FSB podem ser transferidos ao Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE), conforme prevê a Lei nº 11.887, de 2008. O FFIE é um fundo privado, com patrimônio separado do patrimônio da União, estando, por isso, sujeito a regras próprias. Observa-se ainda que os títulos originalmente emitidos para compor a carteira do FSB podem ser renegociados no mercado secundário.

Por fim, ressalte-se que a própria Lei nº 11.887, de 2008, que criou o FSB, prevê ampla divulgação das informações contábeis e do resultado do Fundo, resguardando, assim, tanto o acesso dos cidadãos como dos membros do Congresso Nacional às informações, conforme dispõe seus arts. 9º a 11, litteris:

“Art. 9º As demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do FSB serão elaborados e apurados semestralmente, nos termos previstos pelo órgão central de contabilidade de que trata o inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Art. 10 O Ministério da Fazenda encaminhará trimestralmente ao Congresso Nacional relatório de desempenho, conforme disposto em regulamento do FSB.

Art. 11. O FFIE deverá elaborar os demonstrativos contábeis de acordo com a legislação em vigor e conforme o estabelecido em estatuto.”

No caso do FSB, portanto, a explicitação dos títulos emitidos para compor o Fundo não se mostra compatível com o padrão das estatísticas fiscais divulgadas pelo Banco Central, requerendo o acompanhamento e a divulgação de informações que não fazem parte da metodologia atualmente adotada. Além disso, a explicitação dos títulos, por si só, não assegura o acompanhamento do impacto total das operações com o Fundo no resultado do setor público, tendo em vista que esse impacto pode ocorrer por outros meios. No entanto, o impacto total dos aportes e retornos de recursos nas operações com o Fundo é contemplado na DLSP e nas Necessidades de Financiamento do Setor Público, divulgadas pelo Banco Central.

Assim sendo, em relação às recomendações do Tribunal de Contas, proponho que a matéria tenha o seguinte tratamento:

Utilização dos próprios demonstrativos contábeis e gerenciais do FSB, previstos em lei, para acompanhamento dos recursos do Fundo, tendo em vista a impossibilidade de sua completa evidenciação por meio das estatísticas fiscais divulgadas pelo Banco Central, dadas as especificidades da metodologia utilizada.

7.13 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recomendação: À Setorial Contábil do Ministério da Fazenda, que efetue regularmente a integração do resultado do órgão 25.280 – Banco Central, e que, no caso da não integração, faça constar justificativa nas notas explicativas do BGU.

A ausência de informações no SIAFI atinente ao resultado do Banco Central do Brasil – Autoridade Monetária, corresponde a não integração do balancete Mensal do mês de agosto/2008, encaminhado por intermédio do Ofício DEAFI/DICON/BACEN – 2008/075, de 04/09/2008. Os dados encaminhados foram lançados no SIAFI em 05/09/2008, conforme calendário de fechamento estabelecido pela CCONT/STN/MF, entretanto não foi efetivado pela Setorial Contábil do Ministério da Fazenda o registro da confirmação da operação via transação SIAFI > REGINT.

A respeito desse fato, a Coordenação de Análise Contábil do MF intensificará a rotina de consulta às integrações realizadas mensalmente de maneira a identificar tempestivamente possíveis ocorrências. A Setorial Contábil fará constar em notas explicativas fatos dessa natureza ou outras consideradas indispensáveis a correta leitura das informações contábeis, conforme Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.133/2008.

7.14 - PROVIDÊNCIAS CONJUNTAS

7.14.1. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério dos Transportes, Ministério da Previdência Social e Ministério da Integração Nacional

Recomendação: Aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa; dos Transportes – MT; da Previdência Social – MPS e da Integração Nacional – MI, que identifiquem os saldos remanescentes de entidades vinculadas extintas ou liquidadas, tomando as providências necessárias para as devidas baixas desses valores no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi.

No âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

1. Dos saldos contábeis identificados em unidades gestoras de órgãos extintos, encontram-se pendentes de regularização os registros existentes em nome das extintas Companhia de Colonização do Nordeste – COLONE, Empresa de Portos do Brasil S/A – PORTOBRAS e Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA.

2. Quanto aos saldos da extinta COLONE, foi solicitada a regularização ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA em 2007, reiterada em 2009, considerando a sucessão das atividades por aquele órgão

conforme Decreto nº 2.646/98, não havendo outras informações até esta data.

3. Foram apurados saldos em contas de imobilizado nas extintas COLONE, PORTOBRAS e Fundação LBA, sendo vários registros já regularizados, com existência, ainda, de valores pendentes em função de dificuldades observadas em cada caso, conforme recentemente justificado pela Secretaria de Patrimônio da União- SPU, órgão competente para tratar a matéria.

4. No âmbito deste Departamento de Gestão de Acervo de Órgãos Extintos, que a partir de agosto de 2009 sucedeu o Departamento de Extinção e Liquidação – DELIQ nas competências relativas aos órgãos extintos, encontra-se pendente de regularização, na situação de “A COMPROVAR”, o Convênio nº 146/91, celebrado entre a então Secretaria de Desenvolvimento Regional/SDR-PR e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, também com pendência no âmbito do Ministério dos Transportes.

4.1. Sobre esse assunto, foi encaminhada à Secretaria Federal de Controle Interno SFCI/CGU/PR proposta de solução pela aplicação da Instrução Normativa nº 56/2007-TCU, que no início de 2010 mereceu posicionamento favorável quanto ao arquivamento do registro pelas razões explicitadas, sugerindo, no entanto, alguns procedimentos prévios que estão sendo observados por este Departamento.

5. Cumpre esclarecer ainda que os saldos da Unidade Gestora da extinta Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, que teve sua liquidação supervisionada pelo então DELIQ, foram regularizados pelo Ministério dos Transportes.

No âmbito do Ministério da Previdência Social

Com relação às transferências dos saldos remanescentes de entidades extintas vinculadas a este Ministério da Previdência Social – MPS, órgão 23202 – Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA, informamos que, em ação conjunta com as Secretarias do Tesouro Nacional – STN e do Patrimônio da União – SPU, esta área técnica adotou providências necessárias para regularização das pendências apontadas pelo Tribunal de Contas da União.

No âmbito do Ministério da Integração Nacional

O Ministério da Integração Nacional está em processo de levantamento das informações/dados referentes aos saldos contábeis constantes das demonstrações das extintas unidades gestoras 193012 – SUDAM/PA e 193021 – SUDENE/sede, a fim de adotar as providências necessárias no sentido de transferir tais saldos.

Ademais, em relação à SUDENE, foi identificada a existência de informações contábeis constantes do Balancete Patrimonial da referida UG, de 31/12/2009, no qual constam bens e direitos a transferir. No que diz respeito à SUDAM, este Departamento ainda não dispõe de quaisquer informações sobre eventual saldo contábil.